



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003 /2017.

“Autoriza o Município de Nanuque a contratar com o com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), destinadas ao financiamento de Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nanuque/MG, 08 de setembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta cordial visita, externamos os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, encaminho proposição de lei autorizativa para contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG operações de crédito para reforma e ampliação do prédio principal da Prefeitura de Nanuque.

O município de Nanuque foi habilitado no Programa BDMG MUNICIPIOS 2017, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para pleito de financiamento no valor de R\$ 650.000,00 na linha BDMG Cidades para reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Nanuque.


O projeto contempla a reforma das instalações do prédio que se encontra em elevado grau de deterioração, incluindo infiltrações, que afetam diretamente as condições de trabalho dos servidores. Ainda, a estrutura existente não acompanha os modernos padrões de ambientes de trabalho e não oferecem as condições adequadas e de conforto para o atendimento à população, sendo, portanto, proposta a ampliação do prédio.

A reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Nanuque traria melhoria do ambiente de atendimento aos cidadãos, do ambiente de trabalho dos servidores, mudança de lay-out e melhoria da acessibilidade. A proposta inclui serviços de demolição, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimento de paredes, pisos internos e externos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e divisórias. O projeto propõe ainda adequações para melhoria da eficiência energética do prédio e instalação de painéis fotovoltaicos.

Neste sentido, rogo aos senhores que a presente proposição tramite nos termos regimental desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nanuque/MG, 08 de Setembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município **Nanuque** foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2017, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para pleito de financiamento no valor de **R\$650.000,00** na linha **BDMG CIDADES**.

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa e demais documentos do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Enquadramento da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, nos termos da Portaria nº 413/2016 do Ministério da Fazenda
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

Gerência de Negócios com Setor Público
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Emilio Rodrigues Botelho
Gerente de Negócios
Setor Público